

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.458, de 2020)

Art. X Altere-se a redação proposta ao art. 7º. do Projeto de Lei nº 4.458/2020, para passar a vigorar seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial, ressalvados os §§ 6º e 8º do art. 46; os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 48; e o art. 70-A, que passarão a vigorar decorridos cento e oitenta (180) dias de sua publicação. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente alteração no art. 7º do PL nº 4.458/2020 pretende manter o *vacatio legis* da Lei aprovado na Câmara, que está estipulado em trinta (30) dias, mas avança ao trazer segurança jurídica ao instituir prazo distinto de entrada em vigor aos artigos 70-A; aos parágrafos do art. 48; e aos §§ 6º e 8º do art. 49. Os dispositivos em questão realizam alterações no tratamento dado ao produtor rural pessoa física e as operações de financiamento à atividade rural e, sendo modificações dessa magnitude, é imperioso que seja apresentado um tratamento diferenciado quanto ao *vacatio legis* destes pontos, para que o sistema financeiro e o mercado de capitais possam estruturar todos os processos e se adaptar aos pedidos de recuperação judicial e falência.

Solicito o apoio dos nobres Parlamentares a esta emenda.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20947.94834-37